

Social e Promoção da Cidadania;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

1<sup>a</sup> Secretária: Rita de Fátima dos Santos – membro da Sociedade Civil, Representando a Associação Angrense dos Deficientes Físicos – AADEF;

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
26 DE NOVEMBRO DE 2025.

2<sup>a</sup> Secretária: Flávia Castorino Pereira de Azevedo - membro da Sociedade Civil, Representando a Associação de Apoio aos Autistas de Angra dos Reis (Mar Azul).

WILLIAM GAMA DE SOUZA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de Novembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE LUÍS DA SILVA NUNES  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### **PORTRARIA Nº 007/2025/SAG.SECO**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/21,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores LUÍS GUSTAVO CAMPOS MUNIZ DA SILVA – matrícula 33123 e LUCAS PLÁCIDO LIMA – matrícula 33122, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Empenho nº 3435 – Termo de Dispensa nº 003/2025/SAG.SECO, decorrente do processo SEI-2025-11001631 que tem por objeto a Contratação de Serviços de Veiculação de anúncios de campanha institucional destinada a dar visibilidade ao Programa Regulariza a Tempo – PRT, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa TV RIO SUL LTDA.

**PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE REDE MUNICIPAL DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

Às 15 horas, do dia 27 do mês de novembro do ano de 2025, reuniram-se membros do Conselho Gestor de Parcerias Públíco Privadas: André Luís Gomes Amazonas Pimenta, Vitor Henrique Padilha Simões de Souza e Flávio Henrique de Sá, com o objetivo de avaliar a possibilidade de prorrogação de prazo para apresentação dos estudos referente ao Chamamento Públíco nº 003/2025/ PMAR da PMI nº 002/2025/SPG, qual lançou o procedimento de manifestação de interesse para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, manutenção, operação e exploração de Rede Municipal de Aeronaves não Tripuladas para atender o município de Angra dos Reis.

A empresa autorizada para realizar a entrega do referido estudo, o CONSÓRCIO DRONEPORTOS DO BRASIL, por meio do endereço eletrônico angrapp@angra.rj.gov.br, solicitou a dilação do prazo até o dia 22 de dezembro de 2025, devido à necessidade de aprimoramento na modelagem de CAPEX e conclusão do projeto conceitual arquitetônico da infraestrutura aeroportuária, permitindo a devida robustez das estimativas técnico-operacionais e econômico-financeiras do projeto.

Diante do exposto, o Conselho Gestor de Parceria Públíco-Privada, reconhecendo a importância e a necessidade de aprimoramento do referido estudo para o adequado desenvolvimento do projeto, decide por AUTORIZAR a prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2025, com efeitos a contar de 28 de novembro de 2025.

ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a ASSOCIAÇÃO GRÊMIO UNIVERSITÁRIO DO PARQUE MAMBUCABA, CULTURA, ESPORTIVO E SOCIAL – AGUPMCES**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel localizado na Avenida Francisco Guedes da Silva, nº 1571 - Parque Mambucaba, 3º pavimento, objeto da cessão decorre do Contrato de Locação nº 186/2023, no qual o Município de Angra dos Reis figura como locatário, destinado exclusivamente à realização de atividades sociais, culturais e comunitárias promovidas pela CESSIONÁRIA, conforme proposta aprovada pela Secretaria-Executiva do Parque Mambucaba.

**PRAZO:** A presente cessão terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** na forma do art. 13, da Lei nº 8.245/91.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2025.

ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

HERALDO LUÍS FRANÇA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PARQUE MAMBUCABA

*República da Lei nº 4.533, de 26 de novembro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2252, de 26/11/2025, págs. 37 a 43, tendo em vista erro material no texto anteriormente publicado.*

**LEI N° 4.533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Angra dos Reis o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, modalidade de acolhimento e serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I- acolhimento: medida protetiva prevista no artigo 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II- família natural: o grupo formado pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do artigo 25 do ECA;

III- família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e/ou mantenham vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do artigo 25, do ECA;

IV- família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28, do ECA;

V- família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;